

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE DIVERSAS RUAS NOS SÍTIOS: FURNAS, MIMOSO, LÉRIO DE BAIXO E LÉRIO DE CIMA
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 216/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 013/2025
VALOR TOTAL ORÇADO: R\$ 2.952.915,94 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES
VALOR ESTIMADO LOTE 1: R\$ 1.727.938,79 / VALOR ESTIMADO LOTE 2: R\$ 1.224.977,15

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇO
LOTE 2

EMPRESA ATUALMENTE COM MENOR LANCE PARA O LOTE 02:

ANDRE FELIPE MARCOS DE LIMA - CONCRETUBOS DOIS IRMÃOS (CNPJ 46.292.978/0001-75)
R\$ 1.139.128,45

PARECER TÉCNICO

Este parecer consiste na análise da documentação técnica relativa à Proposta de Preços (Item 13 do Edital) em relação à correta apresentação de planilha, composições de custos unitários, composição do B.D.I. e composição de encargos sociais. Trata-se da proposta da licitante atualmente com menor lance no certame para o lote 02, denominada "proposta adequada", apresentada pela ANDRE FELIPE MARCOS DE LIMA no sistema eletrônico após a encerramento da fase de lances.

PARECER DA ANÁLISE EFETUADA:

a) Planilha e Cronograma:

A empresa **ANDRE FELIPE MARCOS DE LIMA (CONCRETUBOS DOIS IRMÃOS)** apresentou proposta de preço no valor de **R\$ 1.139.128,45** para o **LOTE 2**, o que representa um desconto relativo de 7,01%. O cronograma físico-financeiro está condizente com o proposto no Edital (04 meses). No entanto, há **erros de somatório na planilha da proposta**, notadamente o somatório 4.3 (Rua Projetada 02), incompatível com a soma dos serviços subitens deste. O valor da proposta com fórmulas ajustadas seria de **R\$ 1.123.054,97**, portanto com desconto relativo de 8,32%.

Obs.: Neste processo, ocorre uma situação pouco usual, mas que encontra amparo legal, que é a adoção de preços distintos para serviços idênticos entre os vários lotes. De fato, a apresentação de preços diferentes por uma mesma empresa em lotes distintos de uma licitação por menor preço global por lote, como no caso em questão, encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, uma vez que cada lote constitui uma disputa autônoma e independente, podendo o licitante adotar estratégias comerciais diferenciadas conforme sua conveniência e expectativa de custos. A legislação não impõe uniformidade de valores entre lotes, desde que as propostas sejam exequíveis, compatíveis com o mercado e não configurem prática anticoncorrencial ou conluio, em respeito aos princípios da isonomia, da competitividade e da vantajosidade da contratação pública.

Pág. 1 de 2



b) Composições de Custo Unitário:

Foram apresentadas composições de custos para todos os serviços orçados e os valores formados nas composições estão compatíveis com os valores apresentados na planilha da proposta de preços. Também foram apresentadas composições das atividades auxiliares usadas nas composições principais. As composições de custos unitários apresentadas estão consistentes (salientamos que a análise de consistência é por amostragem, compreendendo sobretudo os itens de maior relevância financeira).

c) Composição Analítica do BDI:

A composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) de 20,09% apresentada está aparentemente correta, pois não há erros de fórmulas e os parâmetros adotados estão consistentes (foi utilizada a mesma composição do BDI referencial). O regime tributário informado é sem desoneração (não foi incluída a CPRB nos tributos).

d) Composição Analítica dos Encargos Sociais:

A composição analítica dos encargos sociais apresentada de 113,84% (horista) está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI, sem desoneração, pois foi incluída a contribuição patronal do INSS, plena, de 20% (foi adotada a mesma composição analítica referencial da Administração).

CONCLUSÃO:

Portanto, no quesito proposta de preço, na ótica deste departamento de engenharia, cientificamos que a proposta de preço apresentada pela **ANDRE FELIPE MARCOS DE LIMA (CNPJ 46.292.978/0001-75) NÃO atendeu** aos requisitos previstos no Edital para **LOTE 2**, sendo o valor correto da proposta com somatórios ajustados de **R\$ 1.123.054,97**.

Este parecer técnico foi elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia, cabendo à CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento.

Lembramos que os acórdãos do TCU 1811/2014-P e 2546/2015-P afirmavam ser possível solicitar através de diligência apresentação de propostas retificadas no caso de erros nos anexos de propostas de preços das licitantes, desde que tais ajustes não acarretem aumento das propostas.

Surubim, 20 de fevereiro de 2026

Departamento de Engenharia
Prefeitura de Surubim/PE